



PORTARIA Nº 076, de 18 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o horário de expediente para atendimento ao público em geral no **Prédio Sede da Prefeitura**, onde se encontram as Secretarias de Administração e de Finanças, Departamentos e demais Setores e no **Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões**, bem como na Secretaria Especial da Mulher e na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ocorra no período de **8h às 12h, de segunda a sexta-feira**,



devendo as atividades administrativos, a partir do horário determinado, serem realizadas por meio de expediente interno, exceto os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, que deverão permanecer em suas residências, enquanto durarem as medidas protetivas abrangidas pelo Decreto Municipal nº 09/2020.

Parágrafo Único – Fica suspenso, até ulterior deliberação, o atendimento presencial realizado pela Diretoria de Arrecadação e Tributos, responsável pela emissão de Alvarás, notas fiscais eletrônicas, recolhimento de imposto, taxas municipais, entre outros, devendo o contribuinte fazer o acesso aos serviços por meio do site da Prefeitura na Internet, no endereço www.joaoalfredo.pe.gov.br, no link Portal de Tributos.

Art. 2º - Determinar ainda, que quando do atendimento ao público nos supracitados Setores e Unidades, sejam tomadas a providências necessárias para que se evitem aglomerações desnecessárias e adotados procedimentos de higiene com o uso de álcool.

Parágrafo Único - Excetuam-se das proibições estabelecidas na presente Portaria, a realização de Sessões Licitatórias previamente marcadas, cujo cancelamento possa ocasionar prejuízos ao funcionamento contínuo das ações da administração pública municipal, observadas as normas de prevenção quanto ao surto do novo Coronavírus.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 18 de março de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA